



Diário Oficial

Manaus, quarta-feira,
18 de março de 1992

PODER JUDICIÁRIO

Número 27.420
Ano XCIX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 118/92

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Modificar, parcialmente, com a presente Resolução, o seu regimento interno.

Art. 1º FICAM MODIFICADOS OS ARTIGOS, 75, 76, 77, e 78 da Resolução nº 72/84, de 17 de maio de 1984, que instituiu o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, passando os artigos modificados a terem a seguinte redação:

Art. 75 - A distribuição será feita por processamento eletrônico de dados, mediante sorteio aleatório, uniforme, diário e imediatamente, em tempo real.

Parágrafo único - A distribuição será efetuada em local de acesso público, à vista dos interessados, sendo publicada periodicamente no Diário da Justiça.

Art. 76 - Os feitos serão distribuídos por competência, civil e criminal, por classe, tendo cada uma designação distinta e por espécie, conforme tabela a ser usada pelo Serviço de Distribuição Processual do Tribunal de Justiça.

Art. 77 - Para fins de distribuição, as guias de individualização conterão as seguintes informações:

- a) comarca, vara e município de origem;
- b) matéria, espécie, classe e número de ordem;
- c) natureza da causa e seu objeto;
- d) nome das partes e seus advogados;
- e) nome dos Juizes que tiverem funcionado;
- f) data da sentença e número de folhas;
- g) valor da causa e do pagamento da taxa judiciária;

Art. 78 - A distribuição ao Desembargador é que firma a competência da Câmara.

19 O julgamento de mandado de segurança, de habeas corpus, de reexame necessário, de medidas cautelares e de recurso civil e criminal, previne a competência da Câmara e do Relator para todos os recursos posteriores referentes ao mesmo processo, tanto na fase quanto na execução.

20 A prevenção a que se refere o parágrafo anterior não se aplica:

a) aos mandados de segurança, habeas corpus e correições parciais considerados prejudicados ou não conhecidos;

b) aos recursos não conhecidos.

30 Se o Relator mudar de Câmara, a ele e a nova Câmara serão distribuídos os demais recursos, os mandados de segurança e os habeas corpus.

40 Se o Relator for transferido de uma Câmara Criminal para uma Cível, a prevenção referir-se-á somente à Câmara. Cessará a prevenção se não mais funcionarem no órgão julgador os Juizes que participaram do julgamento anterior.

50 Se o Relator tiver funcionado como substituto, a prevenção referir-se-á somente à Câmara.

69 Na distribuição dos feitos do Tribunal Pleno, sempre que possível, deverão ser contemplados Desembargadores da Câmara Criminal ou Cível, segundo a natureza da matéria versada no processo.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça, em Manaus, 12 de março de 1992.

[Assinatura]
Desdor. G. CATUNDA DE SOUZA
Presidente

[Assinatura]
Desdor. PAULO DOS ANJOS FEITÇA

[Assinatura]
Desdor. LAFAYETTE CARNEIRO VIEIRA

[Assinatura]
Desdor. AUCENTIA PESSOA FIGLIUOLO

[Assinatura]
Desdor. ROBERTO FERNANDES DE ARAGÃO

[Assinatura]
Desdor. MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO

[Assinatura]
Desdor. JOSÉ BAPTISTA VIDAL PESSOA

[Assinatura]
Desdor. DJALMA MARTINS DA COSTA

[Assinatura]
Desdor. DANIEL FERREIRA DA SILVA

[Assinatura]
Desdora. MARINILDES COSTEIRA M. LIMA

[Assinatura]
Desdor. ATALIBA DAVID ONIO

[Assinatura]
Desdor. ARNALDO CAMPELO CARPINTEIRO PERES

[Assinatura]
Desdor. UBIRAJARA FRANCISCO DE HORAES

[Assinatura]
Desdora. LIANA BELÉM PEREIRA M. DE SOUZA

FI 1112

DESPACHO DO EXMO. SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

DESPACHO DE 11.03.92

REQUERIMENTO Nº 2290/92 (SALÁRIO - FAMÍLIA)

REQUERENTE: WANDERLEY ÁNDRADE RODRIGUES, Oficial de Justiça da Comarca de Autazes, em que requer salário-família em favor de seu pendente (filho) RAYLEY DE LIMA RODRIGUES. **DESPACHO:** De acordo com formação, concedo o salário-família pretendido. a) Desdor. G. CATUNDA DE SOUZA - Presidente.

DESPACHO DE 11.03.92

REQUERIMENTO Nº 2279/92 (SALÁRIO-FAMÍLIA)

REQUERENTE: Dr. MÁRIO FERREIRA DE BARROS, Juiz Auditor Militar aposentado, em que requer salário-família em favor de suas dependentes (filha e esposa) ANA MARIÁ ALBUQUERQUE DE BARROS e MARIA ALDECIRA ALBUQUERQUE ESTRELA. **DESPACHO:** De acordo com a informação, concedo o salário-família requerido. a) Desdor. G. CATUNDA DE SOUZA - Presidente.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Manaus, 12 de Março de 1992.
[Assinatura]
Dr. GEORGE ANTONY MACIEL JACOB
Secretário Geral

FI 1122

/3ª C.C.

Foi lido e assinado em conferência da Egrégia 3ª Câmara Criminal, o acórdão do seguinte feito:

APELAÇÃO CRIMINAL nº 36/91 - MANAUS

1ª Apelante: SANDRO AUGUSTO SOUZA NOVO

Advogado: Dr. Armando Freitas

2ª Apelante: CLEANDRO NEVES NOVO

Advogado: Dr. João Ramos da Motta

Apelada: A JUSTIÇA PÚBLICA

Presidente e Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Djalma Martins da Costa

Procurador de Justiça: Excelentíssimo Senhor Doutor Jaime Tourinho Fernandes

EMENTA: Apelação.

É nula a sentença que deixa de individualizar a pena. Preliminar de nulidade acolhida.